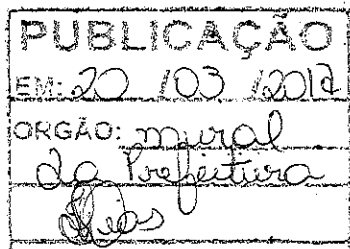




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2017



“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, CONCEDENDO REAJUSTE NO VENCIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do Cargo de Técnico em Educação, Código 035-TE-I, previsto no Anexo II e no Anexo III, ambos da Lei Complementar nº 047 de 15 de outubro de 2012, será reajustado no índice percentual de 69,39% (sessenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

§1º O índice de reajuste de que trata o caput desse artigo, será concedido em 04 parcelas assim distribuídas:

- I. 26% (vinte e seis por cento) para incidir a partir do mês de março de 2017;
- II. 20% (vinte por cento) para incidir a partir do mês de janeiro de 2018;
- III. 20% para incidir a partir do mês de janeiro de 2019;
- IV. 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para incidir a partir do mês de novembro de 2019.

§ 2º O índice de reajuste de que trata os incisos I a IV serão aplicados sobre o vencimento base vigente no mês de competência de cada reajustamento.

Art. 2º A Gratificação por encargo adicional do magistério de GEAM Nível A, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 047/2012, será reduzida de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do cargo de origem.

Parágrafo único. A redução da gratificação prevista no caput desse artigo será feita de forma gradual, assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2017;
janeiro de 2019;
novembro de 2019.

- I- redução de 10% (dez por cento) a incidir em março
- II- redução de mais 5% (cinco por cento) a incidir em
- III- redução de mais 5% (cinco por cento) a incidir em

Art. 3º A Gratificação por encargo adicional do magistério de GEAM Nível B, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 047/2012, será reduzida de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do cargo de Técnico em Educação.

Parágrafo único. A redução da gratificação prevista no caput desse artigo será feita de forma gradual, assim distribuída:

de 2017;
janeiro de 2019;
novembro de 2019.

- I- redução de 10% (dez por cento) a incidir em março
- II- redução de mais 10% (dez por cento) a incidir em
- III- redução de mais 10% (dez por cento) a incidir em

Art. 4º Aplica-se aos cargos de que trata esta lei, além do reajustamento previsto no art. 1º os mesmos índices de revisão geral anual aplicados aos demais servidores.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar 69 de 28 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de março de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal